

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 15:40
Para: contato@rplestrategia.com.br; roberta@rplestrategia.com.br
Assunto: Diligência nº 02 - "clipping" de notícias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA N. 90003/2024
Anexos: NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA.pdf

AO LICITANTE RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 32.904.046/0001-21

1. No interesse na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública** (UASG 200005), cujo objeto é a contratação do serviço de "clipping" de notícias, com fulcro art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer/complementar a instrução processual.
2. Em análise preliminar da proposta comercial encaminhada, a área demandante, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9/2024/ASCOM/GM/MJ** (documento anexo), aduziu a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos que se seguem:

(...)

2.DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1 Verifica-se que os valores apresentados encontram-se nos limites dos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 2.1.1 Quanto ao valor por extenso, verificou-se a necessidade de retificação.
- 2.2 Quanto às informações, verifica-se que a empresa apresentou os elementos mínimos solicitados no modelo de proposta constante no Termo de Referência.
- 2.3 A licitante informou estar ciente das condições para a execução dos serviços e sua responsabilidade na realização dos trabalhos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Demonstrou ter ciência da proposta do objeto de contratação, que é o serviço de "clipagem" de notícias.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 O item 8.36 e subitens do Termo de Referência apontam como critério de qualificação técnica, os seguintes termos:
 - 8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.36.1.1. Ter sido contratada para prestação de serviço similar em órgão público, empresa privada ou congêneres, que possua em sua estrutura mais de 100 colaboradores;
- 4.2 Em atendimento ao item 8.36 a licitante apresenta 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº [27973468](#)):
 - a) Atestado emitido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal**, com data do dia 25 de maio de 2022 referente à "prestação de serviços de contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de clipping impresso e online." Além disso, apresentou a prorrogação da vigência do ContratoPG nº 08/2022-NPLC (12 meses), junto a CLDF, "que tem por objeto a prestação de serviços de clipping impresso e online". **ATENDE**
 - b) Atestado emitido pela** Autoridades Portuária de Santos referente à realização de serviços de "monitoramento de matérias jornalísticas referentes à Autoridade Portuária de Santos, Portos de Santos, Ministério da Infraestrutura, Ministério de Portos e Aeroportos". **ATENDE**
 - c) Atestado emitido pelo** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul referente à "realização do 6º Salão de Pesquisa, Extensão e Ensino do IFRS, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução". **NÃO ATENDE. A prestação de serviços atestada não guarda similaridade com o objeto da contratação.**
- 4.2.1 Assim, a partir da análise empreendida, fica demonstrada que a empresa atende à exigência disposta no item 8.36. do TR no que se refere a comprovação, por meio de atestados, da aptidão para execução do serviço a ser contratado. No entanto, não foi demonstrado que a contratante tem, em sua estrutura, **mais de 100 colaboradores**, conforme exigido no item **8.36.1.1**.
- 4.3 **Desse modo, para fins de comprovação da qualificação técnica, sugerimos a promoção de diligência, de modo que o licitante demonstre que as pessoas jurídicas emitentes dos Atestados, quais sejam, Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou Autoridades Portuária de Santos, possuem em sua estrutura mais de 100 colaboradores, conforme exigência do item 8.36.1.1. do TR. Assim como, o atendimento do item 2.1.1 desta Nota Técnica, quanto a retificação do valor por extenso.**

5. CONCLUSÃO

- 5.1 Considerando a análise acima exposta, esta unidade técnica manifesta-se pela necessidade de promoção de diligência, nos termos do item 4.3 desta Nota Técnica.

3. Ante o exposto, solicita-se manifestação quanto às questões elencadas acima **até às 12h00 de segunda-feira, dia 27/05/2024.**

Atenciosamente,

DANIELA RANSOLIM
Pregoeira
Ministério da Justiça e Segurança Pública